



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº02/73

*no prazo de 30 dias para o recebimento do pleatório da sessão seguinte para o recebimento do pleatório da sessão.*  
Em 02/05/73  
*[Signature]*

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Campanha de Alimentação Escolar, cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar (S;A;M;A;E.) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Termo / de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, para recebimento de assistência técnica, equipamentos, materiais e alimentos, destinados à execução no Município, / do Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo único - O Termo de Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser ampliado, renovado ou // modificado a qualquer tempo e prorogado mediante Termo / aditivo, enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura // Municipal, e Setor Municipal de Alimentação Escolar -/// S.E.M.A.E. - órgão diretamente subordinado a Secretaria de Educação e Cultura, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao Município no Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo Único - As contribuições do S.E.M.A.E. e as responsabilidades de sua chefia serão especificadas em Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de / 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar, com os vencimentos de Cr\$ / 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito / especial no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da instalação e implantação do S.E.M.A.E., assim como às despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.



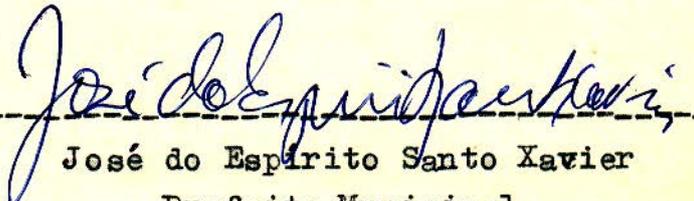
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
ESTADO DO MARANHÃO

Cont.

Parágrafo Único - Os recursos para a abertura de crédito especial autorizado serão provenientes do Fundo de Participação do Município do I.C.M.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, em  
02 de maio de 1.973.

  
José do Espírito Santo Xavier  
Prefeito Municipal.